



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 53/2022

Estabelece no mínimo 20% de cotas raciais para o ingresso de negros no serviço público em cargos efetivos.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste ficam obrigados a disponibilizarem em seus quadros de cargos efetivos, a cota mínima de 20% para negros, negras ou afrodescendentes.

Art. 2º - Para efeito desta Lei consideram-se negros, negras ou afrodescendentes as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou seja, será considerada auto declaração.

Art. 3º - Os percentuais mínimos previstos no caput deste artigo aplicam-se a contratação de estágio profissional desenvolvidos pela Administração Direta ou Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 4º - Será garantido a equidade de gênero para a composição das ocupações a que se refere a presente Lei.

Art. 5º - Para investidura em cargos efetivos e/ou estatutárias os benefícios das cotas garantidas pela presente Lei, necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público.

Art. 6º - Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através do concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Art. 7º - Em Contratos, convênios e parceria firmados entre Administração Pública Direta e Indireta e as jurídicas de Direito Público ou Privado em que haja previsão de contratação de pessoas para a prestação de serviços de qualquer natureza, deverá constar a cláusula com reserva de percentuais mínimos previstos no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O disposto o caput não se aplica em relação aos cargos comissionados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 15 de março de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De caráter estrutural e sistêmico, a desigualdade entre brancos e negros na sociedade brasileira é inquestionável e persiste com a fragilidade de políticas públicas para o seu enfrentamento. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por exemplo, os negros representam 75,2% do grupo formado pelos 10% mais pobres do país.

Se realmente queremos construir uma sociedade igualitária, é necessário compreender qual o papel que cada estrutura socioeconômica desempenha na reprodução do racismo, a fim de desenhar estratégias eficazes para o seu enfrentamento. Nesse cenário, o combate à desigualdade racial na educação é essencial, enquanto elemento indispensável para qualquer mudança, de modo que sem uma educação efetivamente antirracista não é possível pensar em uma sociedade igualitária.

De acordo com o estudo “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil”, do IBGE, em 2018, a taxa de analfabetismo entre a população negra era de 9,1%, cerca de cinco pontos percentuais superior à da população branca, de 3,9%. Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), também do IBGE, o percentual de jovens negros fora da escola chega a 19%, enquanto a de jovens brancos é de 12,5%.

Isto ocorre tanto pelos números da participação dos negros na sociedade brasileira, quanto pela consciência cada vez maior de que a nossa desigualdade não é apenas social, é também racial e sem um recorte específico, não será superada. Um trabalho realizado pelo Departamento Intersindical de Estudos Socioeconômicos (Dieese) de 2010 sobre a inserção do negro no mercado de trabalho mostra que a população negra predomina na população brasileira, é mais jovem, tem mais filhos, é mais pobre e está mais exposta à mortalidade por causas externas, especialmente homicídios.

Depois de uma década de políticas voltadas à promoção da igualdade racial, é possível apontar alguns efeitos positivos, segundo os próprios movimentos negros. Para esses representantes, o principal resultado é intangível, mas importantíssimo: colocar, definitivamente, a discriminação e o preconceito na agenda pública, mudando a lógica dos debates que sempre foram no sentido de criminalizar o racismo, mas não de enfrenta-lo com ações afirmativas. A integração racial ficava por conta das forças sociais ou das “forças de mercado”, o que não ocorria. A intervenção do Estado é que está fazendo a diferença, nessa década.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Contribuir para, num espaço de tempo relativamente curto, igualar os direitos de brancos e negros no país. Pode fazer isso: contratando negros (e não precisa esperar incentivos do governo para agir assim); criando um ambiente interno propício à tolerância racial, com campanhas que valorizem a contribuição de todos os grupos sociais e étnicos para o sucesso do negócio; estabelecendo políticas de promoção interna que agreguem ao mérito a proporção étnica.

O Brasil será um país melhor se for um país mais igual para todos.

Desta forma, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 15 de março de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador